

CONTRATO AMB/031/2012 -

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E ACR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME** NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ACR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Avenida Cândido de Abreu, nº 660, cj. 1304, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.691.105/0001-74, representada por Antônio Carlos Richter, portador do RG nº 878.232-6/SSP/PR, e no CPF nº 169.365.319-20, residente e domiciliado na Av. São José, nº 840, apto. 04, Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP 80.050-350, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria pela **CONTRATADA** para a elaboração de norma e procedimentos administrativos internos na área administrativa-financeira da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do prazo contratual estabelecido a **CONTRATADA** deverá entregar um relatório com os levantamentos realizados e indicação das medidas administrativas a serem adotadas pela **CONTRATANTE** visando implementar os levantamentos realizados.

2. DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados a este contrato são próprios da **AMBIENTAL**.

CONTRATO AMB/031/2012

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** 40% (quarenta por cento) do valor ajustado no dia 05/11/2012 e os 60% (sessenta por cento) restantes ao final dos trabalhos com a entrega dos respectivos relatórios, sempre mediante a apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de execução deste contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se em **15/10/2012**, com término previsto para **28/01/2013**, podendo ter sua duração prorrogada se houver interesse das partes, por igual período.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a execução do serviço.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE** os seus serviços de prestação de consultoria bem como outros profissionais habilitados, diplomados ou capacitados em conformidade com a legislação pertinente ao correto desempenho de suas funções, realizando os levantamentos e relatórios na própria matriz da empresa.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA

Caberão à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados contratados que usar na execução dos trabalhos, bem como de quaisquer ações dela decorrentes, não podendo sob hipótese alguma, ser a **CONTRATANTE** por elas responsabilizada.

CONTRATO AMB/031/2012

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado à **CONTRATADA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** se obriga a promover a defesa da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado, ou o valor que for ajustado entre a **CONTRATANTE** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo acordo ou condenação da **CONTRATANTE** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a ressarcir à **CONTRATANTE** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **CONTRATADA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

PARÁGRAFO SEXTO: Para todos os fins deste contrato a **CONTRATADA** considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **CONTRATANTE**, vínculo de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA

São obrigações da **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços ora pactuados em rigorosa observância da boa prática e das normas legais, assumindo desde já, a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma de atuação dos empregados da **CONTRATADA** será de sua responsabilidade exclusiva.

CONTRATO AMB/031/2012

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, e no prazo convencionado entre as partes, a aplicação das recomendações legais vigentes e as correções e retificações de documentações, certidões, matrículas e/ou demais documentos indicados pela **CONTRATANTE**, justificadamente requisitados em cumprimento ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, por si e por seus empregados, prepostos, contratados e conveniados, sigilo absoluto sobre os serviços objeto deste contrato e, ainda, sobre quaisquer outras informações, sejam da **CONTRATANTE**, dos prepostos, empregados e/ou contratados dela, que lhe sejam fornecidas ou das quais venha a ter conhecimento, respondendo, em qualquer caso, na forma da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** ao final deste contrato deverá devolver à **CONTRATANTE** toda a documentação levantada, de forma organizada.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** poderá optar pelo arquivamento da documentação em espaço físico a ser definido e fornecido pela **CONTRATANTE**.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, sublocar ou transferir a terceiros, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

9. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

CONTRATO AMB/031/2012

IV) Desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, não poderá opor dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da execução dos trabalhos.

10. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de Outubro de 2012.

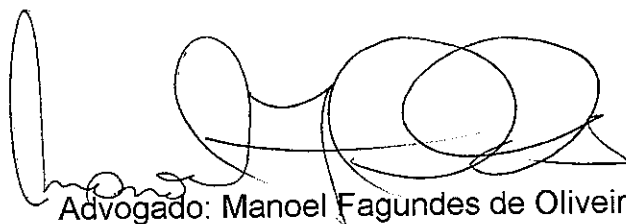

LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro


ANTÔNIO CARLOS RICHTER
ACR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME

1. Testemunha
Nome/CPF:



Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 99.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Testemunha
Nome/CPF: